

LEI MUNICIPAL nº 499 de 18 de maio de 2023.

EMENTA - Dispõe sobre o Programa Monitoria "Nós por Nós -RECOMPONDO AS APRENDIZAGENS".

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa Monitoria "Nós por Nós -RECOMPONDO AS APRENDIZAGENS", no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tuparetama, tem como objetivo:

**I** - potencializar o desempenho escolar dos estudantes, por meio de ações de fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem, com o auxílio de monitores de aprendizagem.

**Art. 2º** - O disciplinamento pormenorizado do Programa Monitoria "Nós por Nós -RECOMPONDO AS APRENDIZAGENS" e os procedimentos para a sua implementação serão estabelecidos em Portaria do(a) Secretário(a) de Educação Municipal, em que deverá constar, obrigatoriamente:

**I** - os requisitos mínimos para participar da seleção dos monitores de aprendizagem e a forma como se dará o processo seletivo;

**II** - as unidades escolares que estarão autorizadas a realizar os processos seletivos;

**III** - o quantitativo de bolsas de monitoria de aprendizagem e de busca ativa ofertadas, por edição do Programa;

**IV** - as atribuições dos monitores de aprendizagem;

**V** - as atribuições dos supervisores das monitorias de aprendizagem;

**VI** - a duração e periodicidade das edições do Programa; e

**VII** - forma e prazo para prestação de contas.



**Art. 3º.** Fica autorizada, no âmbito do Programa instituído por esta Lei, a concessão de bolsas aos monitores no valor de até:

**I** - R\$ 200,00 (duzentos reais), para os monitores de aprendizagem;

**§1º.** A despesa autorizada neste dispositivo poderá ser realizada diretamente pelas unidades escolares, com recursos próprios.

**§2º.** Os valores das bolsas poderão ser reajustados por meio de Decreto do Executivo Municipal, observando como limite superior o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito,  
aos 18 dias do mês de maio de 2023.



DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES  
PREFEITO

